



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3132-6900 - CEP 84.550-475

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 078/2026

Rebouças, PR, 06 de abril de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JEFFERSON MATSUITI OKAMOTO**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 007/2026 que “Altera a Lei nº 1991, de 27 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei visa a alteração da supracitada lei, em razão de que o antigo texto se tornou limitador quanto à nomeação de conselheiros tutelares suplentes, o objetivo da presente alteração é adequar a referida lei à Resolução do Conanda- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de nº 231 de 28 de dezembro de 2022, o qual dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

De tal modo, é imprescindível a presente alteração legislativa, em regime de urgência, haja vista que atualmente a lista de suplentes encontra-se esgotada, necessitando portanto, da realização de escolha suplementar, conforme recomendado pela Resolução do Conanda acima mencionada.

Essas são as razões, senhor presidente, pelas quais encaminho o Projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde logo, que os ilustres membros do Poder Legislativo aprovem a presente proposição.

Atenciosamente,

Prefeito do Município de Rebouças



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 007/2026

***Altera a Lei nº 1991, de 27 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 73 da Lei Municipal nº 1.991, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 73.** A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação permitida;

III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – falecimento; ou

V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa sua idoneidade moral.

**§ 1º** Ocorrendo a vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação prevista no art. 65 desta Lei, observada a ordem de votação.

**§ 2º** Na hipótese de existência de dois ou menos suplentes disponíveis, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, de imediato, promover processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas existentes.

**§ 3º** Havendo necessidade de realização de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos do mandato, este poderá ocorrer de forma indireta, tendo como colégio eleitoral os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, admitida a redução de prazos e observadas as demais disposições aplicáveis ao processo de escolha.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 06 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

De mesa executivo

Para comissões permanentes

Em 14/04/26

  
LAÉRCIO ANTONIO CIPRIANO

Prefeito Municipal

*Reabri  
em 07/04/26  
74:28  
CS*